



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 5/2021

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual N° 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 - Determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual N° 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO todo o disposto no Decreto Municipal 10 de 22/03/2021, que dispõem sobre a doção de protocolo de bandeira Região 07, em acordo com o protocolo da cogestão proposto pela AMVARGS, aplicável quando a classificação Estadual para R7 discriminar bandeira preta, conforme previsão do sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito Municipal de Lindolfo Collor;

CONSIDERANDO que a suspensão geral das atividades entre as 20h e 5h, durante os dias úteis, segue até 31 de março, nos termos do decreto estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar a determinação do Estado, quanto ao horário limite das atividades, as sessões iniciarão as 19h;

Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando disposições em contrário;

Lindolfo Collor, 24 de março de 2021.

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se